



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº. 1200/2016

De 09 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE: “Altera Artigo 5º da Lei n.º 682/96 e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei n.º 682/96 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por”:

02 (dois) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, e 01 (um) Das Finanças;

01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde, e/ou Trabalhadores de Saúde, indicado pelo órgão;

01 (um) Representante de Sindicato ou Associação de Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;

02 (dois) Representantes de Entidades Religiosas;

01 (um) Representante da Associação de Moradores de Bairros.

01 (um) Representante da Associação de Produtores Rurais.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 09 de Setembro de 2016.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO